

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023-PERP

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de gases medicinais comprimidos destinados ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Dr. Alfredo Marques do município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 24.380.578/0001-89.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** em face do edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2023-PERP, no qual se insurge aponta as seguintes omissões e vícios: um, ausência de condições mínimas para a contratação de comodato dos cilindros; dois, aplicação de penalidade sem o devido processo legal.

A referida empresa apresenta, ainda, pedido de esclarecimento quanto ao local de entrega do objeto licitado.

Pleiteia que o pedido de impugnação e de esclarecimento seja julgado procedente.

Passa-se a analisar.

PRELIMINARMENTE

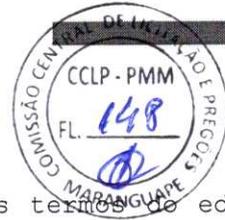
Preliminarmente, imperioso registrar que a interposição de uma impugnação está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de impugnação na modalidade de pregão é de 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.

Oportuno, trazer à colação o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, que rege a licitação em exame, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

No mesmo sentido estabelece o item 9.1 do edital:

“9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.”



9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

À luz do exposto, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 16 de fevereiro de 2023 e que o impugnante apresentou sua irresignação via sistema eletrônico na data de 10 de fevereiro de 2023, afigura-se **tempestiva** a súplica manejada.

Ante o exposto, este Pregoeiro **CONHECE** o pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado por estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

MERITORIAMENTE

Considerando que os questionamentos levantados pela impugnante referem-se às condições de contratação, cuja incumbência concentra-se, exclusivamente, na esfera de competência do próprio Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, conforme positiva a lei que rege a matéria, este Pregoeiro encaminhou a presente irresignação à Pasta de origem para conhecimento e manifestação.

A própria Lei nº 10.520/02, em seu art. 3º, incisos I e IV, define que cabe à autoridade competente, promotora da licitação, a definição do objeto, as exigências de habilitação e os critérios de aceitação das propostas. Vejamos:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Em resposta, o Diretor do HMABH afirmou o seguinte:

"RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO.

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de gases medicinais comprimidos destinados ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Dr. Alfredo Marques do município de



MARANGUAPE PREFEITURA



Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

No que é referente às **condições de contratação dos cilindros em regime de comodato**, cabe destacar que o contrato de comodato é regido pelo Código Civil que em seu art. 581 preceitua: "Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado." E em seu art. 582 que: "O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante." Portanto, o empréstimo gratuito dos cilindros se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro.

Quanto ao local de entrega, destaca-se que o item 11.2 do edital estabelece o seguinte: "**11.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Prazo de entrega de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no **local definido pelo órgão solicitante.**" No caso em apreço, a aquisição de gases medicinais destina-se ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Dr. Alfredo Marques do município de Maranguape/CE e, portanto, a entrega poderá ocorrer em quaisquer destes locais, conforme indicar a Ordem de Compra."

No que é pertinente à **insurgência lançada contra os itens 8.2. e 8.3 do Termo de Referência**, cumpre registrar que o item 13.4. do Edital estabelece que as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Ver-se-á: "**13.4 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar danos ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos



MARANGUAPE PREFEITURA



durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.”

À vista do exposto e considerando que compete à autoridade superior definir as condições da contratação, cuja matéria escapa do rol de atribuições deste Pregoeiro, decido por acompanhar as razões trazidas pela direção do HMABH.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada, por estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade para, no mérito, decidir pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Maranguape – CE, 15 de fevereiro de 2023.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro Oficial